PROJETO DE LEI Nº74/19

Dispões sobre a instalação de detectores de metais nas portarias das escolas e creches municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de detectores de metais em todas as escolas públicas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador/Ba, 13 de março de 2019

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Hoje, toda população brasileira encontra-se consternada pela notícia de, até então, dez mortes de crianças após um atentado a uma escola em Suzano/SP.

Precisamos, como legislador procurar soluções para que não mais ocorra ações como a ocorrida hoje, em Suzano/SP.

Diante disso, faz-se necessário a instalação de detectores de metais nas portarias das escolas públicas municipais desta capital

Salvador/Ba, 13 de março de 2019

